Câmara Municipal de Curitiba

MINUTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA E A [NOME EMPRESARIAL].

CONTRATANTE: A **CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA**, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 720, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.636.520/0001-10, neste ato representada pelo seu Presidente e Ordenador da Despesa, Vereador **LEÔNIDAS EDSON KUZMA;** e, de outro lado;

CONTRATADA: [NOME EMPRESARIAL], pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua [XXXX], n.º [XXXX], bairro [XXXX], CEP [XXXXX-XXX], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [XXX.XXX.XXX-XX], neste ato representada por seu(sua) Sócio(a) Administrador(a), Sr.(a) **NOME COMPLETO**;

Tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 00225/2026 - CMC, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, decorrente do Pregão Eletrônico n° ___/2026, com fundamento no art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para implantação e administração de solução tecnológica de **gestão de consignações em folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Curitiba (CMC)**, compreendendo o controle de margem consignável, averbação de descontos facultativos e disponibilização de módulos de autoatendimento para servidores, consignatárias e gestores, sem ônus para esta Casa Legislativa, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

Nº	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE. DE SERVIDORES	QTDE. DE LINHAS PROC. POR MÊS	VALOR MÁXIMO DA LINHA PROCESSADA
1	Serviços de Gestão e Controle de Margem Consignável	Implantação e administração de sistema informatizado para gestão de consignações em folha de pagamento dos servidores da CMC, abrangendo os módulos Gestor, Consignatária e Consignante, sem onerosidade à CMC.	GRUPO 182 SERVIÇO 24333	Linha de processamento	550	1.100	**[R$]**

1.2 A remuneração da Contratada será efetuada única e exclusivamente pelas consignatárias, conforme valor unitário fixo por linha de processamento obtido, ou seja, por quantidade de contratos de consignação ativos e processados mensalmente no sistema, sendo vedada qualquer outra forma de cobrança das consignatárias, seja por módulo do sistema, percentual sobre parcela ou taxa de adesão. As Associações e Sindicatos devem ser isentos da cobrança do custo de utilização do sistema.

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta da Contratada;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município (DOM), prorrogável por até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

2.1.1 A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

2.1.2 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observada a abrangência de aplicação.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 **O regime de execução contratual encontra-se pormenorizado no Termo de Referência, que integra e vincula a presente contratação.**

3.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.4 As comunicações entre a CMC e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.5 A CMC poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.6 Após a assinatura do contrato, a CMC poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.7 O acompanhamento e a fiscalização da contratação consistem na verificação da conformidade da execução do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, podendo ser exercido por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

3.8 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, a serem designados por portaria.

3.9 Aos servidores designados por Portaria, incumbirá acompanhar a execução da contratação, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento da contratação.

3.10 A fiscalização será exercida no interesse da CMC e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

3.11 As disposições previstas neste instrumento e Termo de Referência não excluem o disposto na legislação municipal.

3.12 A ação ou omissão da Contratante no acompanhamento e fiscalização não exime a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os produtos e serviços oferecidos, o cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência do objeto, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Contratante.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 A presente contratação não gera qualquer ônus à CMC, uma vez que a remuneração da Contratada se dará exclusivamente mediante cobrança das consignatárias usuárias do sistema.

5.2 O preço máximo a ser cobrado das consignatárias, por rubrica consignada, será de **[R$]**.

5.3 Somente serão pagos os quantitativos do objeto efetivamente demandados pela fiscalização e realizados pela Contratada.

5.4 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 Por se tratar de celebração de contrato de licenciamento de software, incluindo suporte técnico, manutenção e treinamento, não há valor a ser desembolsado pela CMC.

6.2 A remuneração da Contratada será efetuada única e exclusivamente pelas consignatárias usuárias do sistema, conforme valor unitário fixo por linha de processamento obtido, ou seja, quantidade de contratos de consignação ativos e processados mensalmente no sistema, sendo vedada qualquer outra forma de cobrança das consignatárias, seja por módulo do sistema, percentual sobre parcela ou taxa de adesão. As Associações e Sindicatos devem ser isentos da cobrança do custo de utilização do sistema.

6.3 A presente contratação não contempla a necessidade de repasse financeiro ao órgão Contratante, não havendo geração de receita à CMC, a fim de ampliar o interesse e a competitividade do certame licitatório.

6.4 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.5 A avaliação da execução do objeto utilizará o Acordo de Nível de Serviço (ANS), previsto no item 6.14 do Termo de Referência.

6.6 O ANS entra em vigor a partir da vigência deste contrato.

6.7 A utilização do ANS não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 O valor que a Contratada poderá cobrar das instituições consignatárias, mediante o pagamento de valor por linha processada referente às operações de consignação realizadas através do sistema, poderá ser reajustado através de solicitação formal da Contratada, a cada 12 (doze) meses, contados da data-base vinculada à data do orçamento estimado, **XX/XX/XXXX,** ou do último reajuste, em percentual limitado à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do período a ser revisado, mediante negociação entre a Contratada e as consignatárias.

7.2 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas presentes neste instrumento, no Termo de Referência e nos termos da proposta.

8.2 Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, a prestação dos serviços pela Contratada, bem como fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

8.3 Responsabilizar-se por utilizar o sistema em consonância com as especificações técnicas, funcionalidades e operação.

8.4 Manter os dados cadastrais do sistema, das empresas consignatárias, usuários e respectivos perfis de acesso.

8.5 Executar rotinas periódicas de integração entre o sistema e o Sistema de Folha de Pagamento em vigor.

8.6 Alimentar o sistema com todas as informações necessárias para a sua devida utilização, tais como cadastro de empresas consignatárias com respectivos códigos de verbas de desconto, cadastro de órgãos/secretarias, cadastro de matrículas e de margens de servidores, e de contratos existentes.

8.7 Permitir a troca de informações online nos sistemas das consignatárias e o sistema, tendo como objetivo facilitar a integração das consignatárias com Sistema.

8.8 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.9 Verificar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as exigências e condições de habilitação e qualificação da Contratada.

8.10 Conferir, vistoriar e aprovar os serviços executados pela Contratada.

8.11 Atestar a execução do objeto contratado no documento correspondente.

8.12 Conferir e atestar as notas fiscais e faturas mensais.

8.13 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com este instrumento e seus anexos.

8.14 Exigir a imediata substituição de qualquer técnico/funcionário da Contratada, caso o julgue tecnicamente inapto, que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

8.15 Prestar à Contratada as informações eventualmente necessárias para a prestação dos serviços.

8.16 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais falhas na prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.17 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.18 Disponibilizar mensalmente à Contratada o relatório consolidado dos descontos facultativos efetivamente realizados, para que a Contratada possa apurar o quantitativo de linhas processadas e realizar o respectivo faturamento junto às instituições consignatárias.

8.19 Monitorar e fiscalizar a conformidade dos valores cobrados pela Contratada junto às instituições consignatárias, assegurando que não ultrapassem o valor unitário por linha de processamento estabelecido no contrato.

9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar os serviços conforme as especificações constantes no Termo de Referência e em sua proposta, alocando os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

9.2 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, salvo nas hipóteses de alteração unilateral ou extinção do contrato previstas na legislação vigente, em especial na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.3 Garantir a disponibilidade do sistema.

9.4 Garantir a integridade, sigilo e segurança dos dados armazenados em seu datacenter, inclusive a execução e guarda de cópias de segurança de dados e sistemas.

9.5 Utilizar as informações de margem consignável geradas pela Contratante, em arquivo com layout a ser definido pela Contratante.

9.6 Disponibilizar versões atualizadas do sistema, cujas implantações deverão ser programadas em conjunto com a Contratante.

9.6.1 As atualizações que detenham impacto na intercomunicação entre os sistemas da Contratada e da Contratante deverão ser informadas com a antecedência necessária para permitir o planejamento dos trabalhos da Diretoria de Tecnologia de Informação e Comunicação (DTIC) da CMC.

9.7 Manter a Contratante informada de qualquer alteração de rotina ou interrupções do sistema, cujo meio de comunicação e procedimentos serão previamente acordados entre as partes em reunião a ser realizada no início da vigência contratual.

9.8 Informar a Contratante, com antecedência, eventual manutenção do sistema ou no sítio da internet onde está hospedado.

9.9 As atualizações críticas, como correções de cálculos incorretos e correções de segurança, poderão ser aplicadas imediatamente na solução, mediante aviso de interrupção em mensagem pop-up flutuante dentro do próprio sistema.

9.10 Demais implantações e atualizações ocorrerão sempre após horário comercial, por meio de aviso em mensagem na tela principal do sistema ou comunicado por e-mail, com antecedência mínima de 01 (um) dia da data marcada para sua implantação.

9.11 Promover o treinamento dos usuários indicados pela Contratante.

9.12 Emitir relatórios sobre as consignações facultativas efetuadas em folha de pagamento e disponibilizá-los mensalmente.

9.13 Firmar contrato de Cessão de Direito de Uso do Licenciamento do sistema com as instituições financeiras, comerciais e/ou assistenciais para atividade de reserva de margem e controle de consignações.

9.14 Fornecer suporte técnico à Contratante na utilização do sistema em horário comercial, nos dias úteis, das 08:00 às 18:00 horas, horário de Brasília.

9.15 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no contrato ou, nos casos omissos, pelo fiscal do contrato, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.16 Fornecer tempestivamente as informações a serem lançadas na folha de pagamento da Contratante, em cronograma preestabelecido entre ambas as partes.

9.17 Observar toda a legislação em vigor no que diz respeito à política de consignações da Contratante.

9.18 Realizar o gerenciamento do processo de consultas, reservas e averbações dos descontos facultativos em folha de pagamento.

9.19 Disponibilizar, por meio eletrônico, área de simulações de produtos.

9.20 Executar os serviços de manutenção preventiva do sistema e de suporte técnico fora do horário comercial e dias não úteis.

9.21 Garantir, sem ônus para a Contratante, a evolução do sistema por intermédio de novas versões, visando a atualizações tecnológicas e adequações à legislação.

9.22 Manter infraestrutura adequada, com certificado digital, para garantir a segurança e integridade dos dados para o datacenter em que será instalado o sistema.

9.23 Obedecer criteriosamente o cronograma estabelecido pela Contratante, visando não gerar atrasos no processo de geração da folha de pagamento.

9.24 Garantir que as consultas à margem consignável de clientes serão restritas aos interessados em consignar crédito.

9.25 Orientar, prestar consultoria, prevenir e solucionar possíveis fraudes, administrar e buscar soluções em processos administrativos e/ou judiciais que tenham sua origem nas consignações em folha de pagamento, bem como manter a Contratante permanentemente informada.

9.26 Após o encerramento do contrato, a Contratada obriga-se a repassar todos os dados e informações relativas às operações ou serviços das consignatárias registrados no Sistema, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos.

9.27 Comunicar à Contratante a ocorrência de quaisquer fatos que possam impedir ou retardar a execução do contrato, apresentando soluções para sanar tais impedimentos.

9.28 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, conforme a legislação civil aplicável e as disposições da Lei nº 14.133/2021. Fica a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.29 Responsabilizar-se pelos atos de seus empregados e pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, arcando com toda e qualquer indenização proveniente de suas ações ou omissões.

9.30 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação específica, inclusive taxas, fretes e impostos incidentes sobre o objeto contratual.

9.31 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em estrita observância à legislação vigente.

9.32 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.33 Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas.

9.34 Facilitar o acompanhamento e a fiscalização da Contratante sobre a execução dos serviços.

9.35 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, bem como prestar, prontamente, os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

9.36 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.37 Credenciar, por escrito, junto à Contratante, um representante com poderes para tomar quaisquer providências relativas à execução do objeto da licitação.

9.38 Cumprir integralmente o disposto na Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), na condição de operadora, e observar todas as determinações da CMC sobre sigilo, tratamento dos dados pessoais e/ou sensíveis.

9.39 Executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pela Contratante.

9.40 Acatar e cumprir as normas internas da Administração.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 Não será exigida garantia contratual de execução.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- **a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- **b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- **c)** der causa à inexecução total do contrato;
- **d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima , bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.3 Multa:

12.2.3.1 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, contado desde o primeiro dia do atraso na execução de qualquer prazo previsto no Termo de Referência ou instrumento contratual, a ser calculada sobre o **valor mensal do contrato**, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.3.2 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme determina o inciso I do artigo 137, da Lei nº 14.133/21, com aplicação de multa compensatória no importe de 20% (vinte por cento) sobre o **valor mensal do contrato**.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei

nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.3.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3 Indenizações e multas.

13.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5 O contrato poderá ser extinto:

13.5.1 caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente

em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.5.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, além da legislação municipal.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n° 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n° 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

PALÁCIO RIO BRANCO, em ____ de _____ de 2026.

LEÔNIDAS EDSON KUZMA
Presidente
Câmara Municipal de Curitiba
CONTRATANTE

CONTRATADA

1ª Testemunha:
Nome:

2ª Testemunha:
Nome:

Minuta elaborada por José Rafael de Moraes Custódio – matrícula 2326